



MENSAGEM Nº003/2020

Projeto de Lei Municipal nº003/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Colendo Plenário

Cumprimentando-o pelo trabalho que vem realizando frente à Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, solicito que seja submetido à apreciação do Poder Legislativo de nosso Município, o PROJETO DE LEI MUNICIPAL Que *“Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Alvorada do Oeste/RO, autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a premiação das equipes e atletas participantes das competições esportivas organizadas pelo Município, e determina outras providências”*.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem como finalidade a implementação de meios suficientes para promover o incentivo à prática desportiva amadora no Município de Alvorada do Oeste/RO, mediante a premiação de equipes e atletas participantes das diversas modalidades esportivas organizadas pelo Município.



Atento à importância que essa Casa Legislativa representa para a Cidade, eis que manifesta a intenção popular, principalmente dos inúmeros praticantes de diversas modalidades esportivas, apresento a presente proposta a V. Exas., por tratar-se de projeto de inteira pertinência, razão pela qual contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei Municipal pelos valorosos parlamentares dessa Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº003 DE 13 DE
FEVEREIRO 2020.**

**“Institui o Programa de Incentivo ao
Esporte Amador no âmbito do
Município de Alvorada do Oeste/RO,
autoriza o Poder Executivo Municipal a
promover a premiação das equipes e
atletas participantes das competições
esportivas organizadas pelo Município,
e determina outras providências.**

JOSE WALTER DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber, que a Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, **APROVOU**, e ele, **PREFEITO**, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Alvorada do Oeste/RO, o Programa de incentivo ao Esporte Amador, o qual será voltado à prática desportiva através das competições integrantes do calendário esportivo oficial do Município.

Parágrafo único: O órgão gestor do esporte no Município divulgará o calendário esportivo oficial, com as modalidades e competições esportivas que serão incluídas no Programa de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. Fica autorizado, o Poder Executivo de Alvorada do Oeste/RO, dentro das reais possibilidades financeiras do Município, a proceder com a premiação anual pecuniária das equipes e atletas participantes das competições organizadas pelo órgão gestor do esporte da Administração Pública Municipal.



Parágrafo 1º: O valor global total a ser gasto anualmente com as premiações pecuniárias não poderá exceder a quantia de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais), os quais serão distribuídos aos vencedores das diversas categorias, em conformidade com a presente Lei.

Parágrafo 2º: O valor descrito no parágrafo anterior poderá ser acrescido de atualização monetária mediante a aplicação anual do índice de variação do INPC, a ser considerado utilizando-se os percentuais acumulados de janeiro a dezembro de cada ano imediatamente anterior.

Parágrafo 3º: Os valores em dinheiro serão pagos diretamente ao atleta contemplado, e/ou ao representante legal da agremiação, mediante documento bancário nominal e/ ou recibo, livres de impostos, taxas ou qualquer outra retenção.

Parágrafo 4º: Nos eventos ciclísticos os valores em dinheiro serão pagos diretamente à entidade de representação de prática ciclista, mediante documento bancário nominal e/ou recibo, livres de impostos, taxas ou qualquer outra retenção, à qual cabe distribuir os valores das premiações em conformidade com o regulamento das competições.

Art. 3º. Além da quantia em espécie descrita no artigo anterior, fica autorizado ao Município, promover a concessão de troféus, medalhas e faixas às equipes e atletas participantes das competições organizadas pelo órgão gestor do esporte da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. O valor descrito no parágrafo 1º do artigo 2º será distribuído, preferencialmente, conforme TABELA do ANEXO I desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e/ ou convênios com outros órgãos públicos através de emendas parlamentares, bem como com instituições privadas para a realização de competições municipais para os diversos seguimentos desportivos mencionados na presente Lei.



Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especiais caso seja necessário, inclusive uso dos repasses da Lei Pelé.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei nos casos omissos, através da expedição de ato próprio.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I

MODALIDADES ESPORTIVAS

I) Campeonato de Futebol de Campo – Categoria ASPIRANTE E TITULAR
II) Campeonato de Futebol de Campo AMADOR MASTER
III) Campeonato de FUTSAL MASCULINO
IV) Campeonato de FUTSAL FEMININO
V) Campeonato de BASQUETE MASCULINO
VI) Campeonato de BASQUETE FEMININO
VII) Campeonato de VOLEIBOL MASCULINO
VIII) Campeonato de VOLEIBOL FEMININO
IX) Campeonato de HANDEBOL MASCULINO
X) Campeonato de HANDEBOL FEMININO
XI) ATLETISMO MASCULINO a partir de 5 km
XII) ATLETISMO FEMININO a partir de 5 km
XIV) CICLISMO MASCULINO E FEMININO
XV) XADREZ MASCULINO E FEMININO
XVI) FESTIVAL DE MUSICA MASCULINO E FEMININO
XVII) MOTOCROSS
XVIII) ARTES MARCIAS JUDO
XIX) ARTES MARCIAS KARATE
XX) ARTES MARCIAS CAPOEIRA

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal